



ATA DE ABERTURA

PROCESSO Nº 050/2014/PMES - CONVITE Nº 008/2014

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e quatorze, às 9h 40 min, na Sala da Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, sito à Avenida José Maria de Faria, 71, Centro, Socorro, Estado de São Paulo, procedeu-se à abertura da sessão para o julgamento do presente procedimento licitatório, estando presente a Comissão Municipal de Licitações composta pelo Presidente: Paulo Reinaldo de Faria, Lilian Mantovani Pinto de Toledo e Silvia Carla Rodrigues de Moraes membros da Comissão. Após a entrega dos envelopes 01 – Habilitação e 02 – Proposta com encerramento para a entrega dos mesmos às 9h e 30 min, e logo após a lavratura da ata referente ao **Convite nº 008/2014**, do corrente ano, para a **Contratação de empresa ou profissional autônomo para a prestação de serviços visando à realização de aulas de Judô, no Programa Vem Ser – Unidade I (Bela Vista), Programa Vem Ser – Unidade II (Santa Cruz) e Ginásio Municipal de Esportes, conforme especificações descritas no anexo II – Projeto Básico do Edital**. Foram convidadas a participar do presente certame, as seguintes empresas e pessoas físicas: **1) JHONATAM DE MELLO, 2) CENTRO DE TREINAMENTO BREAK DOWN e 3) ACADEMIA EQUIPPE SETTE**. A pessoa física e as empresas através de contato telefônico confirmaram o recebimento do edital e embora insistentemente cobradas, não encaminharam o protocolo de recebimento do convite e não entregaram os envelopes nº 01 – Habilitação e de nº 02 – Proposta. Diante do exposto, esta Comissão verificou que não há possibilidade de se apurar três propostas válidas no presente certame, conforme orientação da jurisprudência do C. TCU - Tribunal de Contas da União, que vem sendo adotada também pelo E. TCESP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e por esta Comissão de Licitações, com fundamento na Súmula 248 do C. TCU que assim, estabelece: ***Não se obtendo o número legal mínimo de três propostas aptas à seleção, na licitação sob a modalidade Convite, impõe-se a repetição do ato, com a convocação de outros possíveis interessados, ressalvadas as hipóteses previstas no § 7º, do art. 22, da Lei nº 8.666/1993***. Assim sendo, a Comissão também verifica que não estão presentes no caso nenhuma das circunstâncias previstas no §7º, do art. 22, da Lei nº, 8.666/1993, que poderiam justificar a não repetição do certame, pelo que se impõe a repetição do presente Convite. Na oportunidade, a Comissão decidiu remarcar nova sessão para a repetição deste Convite para o dia 23 de abril de dois mil e quatorze, às 9h e 30 min, com a ampliação dos convidados. Todo o procedimento de abertura foi realizado pelos membros da Comissão de Licitações, composta por Paulo Reinaldo de Faria, Lilian Mantovani Pinto de Toledo e Silvia Carla Rodrigues de Moraes. Nada mais havendo a constar, eu _____ (Paulo Reinaldo de Faria), digitei e conferi. Encerro a presente ata que segue assinada pelos membros da Comissão.

Socorro, 01 de abril de 2014

Paulo Reinaldo de Faria
Presidente da Comissão

Lilian Mantovani Pinto de Toledo
Membro da Comissão

Silvia Carla Rodrigues de Moraes
Membro da Comissão

¹ § 7º Quando, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de licitantes exigidos no § 3º deste artigo, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de repetição do convite.